



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.923/05**

Dispõe sobre a proibição de contratação de cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos, ou afim, no âmbito do Poder Público Municipal

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS,  
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 20.06.2005, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica proibida, sob pena de nulidade, a contratação, nomeação ou admissão a qualquer título, desde que demissíveis "*ad nutum*" e remunerados, de parentes consanguíneos até o 2º grau e afins até o 1º grau, bem como de cônjuge ou companheiro, de Agentes Políticos eleitos, no âmbito da respectiva esfera do Poder Executivo ou Legislativo, que figurar como contratantes superiores de órgãos, salvo de integrantes do respectivo quadro de pessoal, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – A vedação, nos termos do *caput* deste artigo, alcança os órgãos ou entidades de Administração direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º** VETADO.

**Art. 3º** Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta lei e, que tiverem incurso nas proibições dos artigos 1º e 2º, serão exonerados, demitidos e ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, importando em infração político administrativo dos responsáveis, o não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2005.

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA  
Publicada em 12.07.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração